



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO (CARONA) A/2023-005 PMVX

MODALIDADE: ADESÃO DE ATA

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 20230444, cujo objeto refere-se a Adesão a Ata de Registro de Preços n° 20230326, Processo Licitatório Modalidade Concorrência n° CP SRP 01/2023-PMGP realizado pela Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, cujo objeto é a *Construção de pontes de madeiras e bueiros de concreto no município de Vitória do Xingu/PA*, referente ao Processo Licitatória Adesão (Carona) ADESÃO (CARONA) A/2023-005 PMVX.

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao contrato administrativo firmado entre a empresa *B L DE M CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI*, e a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Vitória do Xingu/PA, conforme abaixo relacionado;

1. Contrato n° 20230444 firmado com a empresa *B L DE M CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI* e a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Vitória do Xingu/PA.

O objeto do contrato é subdividido em itens, e o termo aditivo em questão obedece ao princípio de isonomia e proporcionalidade, conforme entendimento da CGU:

“(...) os acréscimos e supressões expressos no art. 65 da Lei de Licitação, quando o objeto da licitação está subdividido em itens, deverão observar a proporcionalidade em relação a cada item de produto ou serviço licitado. Interpretação contrária violaria o princípio da isonomia(...)”.

A CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, do contrato em tela, versa o seguinte:

“1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem na



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valo contratado. ”

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I.** Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Vitória do Xingu/PA intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 20230444.
- II.** Foi anexada justificativa para o aditivo;
- III.** Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, VI;
- IV.** Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 20230444.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA
E-mail: ccipmvx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termos Aditivos ao Contratos N° 20230444.

Vitória do Xingu/PA, 06 de dezembro de 2024

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno Decreto
Municipal nº 030/2021 - PMVX